



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

Proposta de CODIGO DE ÉTICA E CONDUTA 2018

Ao DAG

2018/1/5



NOTA PREAMBULAR

Considerando que o n.º 1, do artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa (CRP), prevê que “A organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais”, que se definem de acordo com o n.º 2, daquele mesmo artigo, como sendo “(...) pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas”, o que impõe, no contexto desta Autarquia e nos termos do artigo 23.º, conjugado com o Artigo 3.º, ambos, do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), constante no Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a prossecução de atribuições municipais materializadas na “(...) promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações (...)”, através do exercício, pelos respetivos órgãos, das competências legalmente previstas, bem assim, de inerentes funções/atividades desempenhadas por dirigentes, trabalhadores e demais prestadores ou colaboradores ao seu serviço.

Considerando, também, que aquela atuação reclama alinhamento dos seus agentes administrativos municipais com o vasto e esparso leque de **princípios** norteadores da sua ação, os quais, congregando referência ética de desempenho, configuram, parâmetros de conduta, vertidos, nomeadamente, nos **deveres gerais** a que estão sujeitos os seus trabalhadores.

Considerando, ainda, que se reputa de grande interesse reunir no presente instrumento um conjunto de disposições subjacentes, designadamente, à enunciação de tais princípios e deveres gerais, a aprovar pelo Órgão Executivo, nos termos seguintes: O presente Código de Conduta tem como objetivo, não só estar em consonância com a alínea a) do ponto 3 da Recomendação do Conselho de Prevenção da Corrupção de 7 de novembro de 2012, como também sistematizar um conjunto de princípios legais, éticos e sociais que decorrem da legislação diversa, por forma a criar um denominador comum de comportamento por parte dos dirigentes, técnicos e trabalhadores da Câmara Municipal de Castelo Branco que reflita uma conduta de serviço público ao serviço dos cidadãos.

Acrescente-se que a sua adequada aplicação depende, acima de tudo, da responsabilidade profissional dos seus destinatários, em particular daqueles com posições hierárquicas de nível superior que devem ter uma atuação exemplar, no tocante à adesão aos princípios e critérios estabelecidos, bem como assegurar o seu cumprimento.

Introdução

O Código de Ética e de Conduta tem como objetivos:

- a) Enunciar os princípios deontológicos que prevalecem na Câmara Municipal de Castelo Branco;
- b) Precisar as normas da conduta que se espera da parte dos trabalhadores da Câmara Municipal de Castelo Branco;
- c) Informar o público da conduta e atitude que pode esperar dos trabalhadores da Câmara Municipal de Castelo Branco nas relações que com estes estabeleça.

O presente código não prejudica a aplicação das normas legais, gerais ou especiais, ainda que contidas em normas internas em vigor.

Artigo 1.º

Objeto

2.1. O presente articulado congrega o conjunto de princípios éticos e de deveres a que estão sujeitos os dirigentes e trabalhadores do Município de Castelo Branco que, sendo referência de atuação, concretiza o denominado Código de Ética e de Conduta.

2.2. O presente Código articula-se, designadamente, com o Regulamento de Organização dos Serviços Municipais deste Município em vigor e com o Compromisso Ético estabelecido no Plano de Prevenção de Riscos de Gestão (incluindo os de corrupção e infrações conexas) do Município.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O Código de Ética e Conduta aplica-se a todos os dirigentes e trabalhadores do Município de Castelo Branco, independentemente do vínculo ou posição hierárquica que ocupem, constituindo, igualmente, os Princípios Éticos nele inscritos, referência de atuação para os demais prestadores ou colaboradores ao seu serviço.

Artigo 3.º

Princípios norteadores da função

Os trabalhadores da Câmara Municipal de Castelo Branco, no desempenho das suas funções e atividades, estão exclusivamente ao serviço do interesse público, subordinados à Constituição e à Lei, devendo ter sempre uma conduta responsável e ética. Assim, todos os trabalhadores que mantenham uma relação laboral com a Câmara Municipal de Castelo Branco, devem observar e respeitar os seguintes princípios:

- i- **Princípio do Serviço Público** - Os trabalhadores encontram-se ao serviço exclusivo da comunidade e dos cidadãos, prevalecendo sempre o interesse público sobre os interesses particulares;

- ii- **Princípio da Legalidade** - Os trabalhadores atuam em conformidade com os princípios constitucionais e de acordo com a lei e o direito;
- iii- **Princípio da Justiça e Imparcialidade** - Os trabalhadores devem tratar de forma justa e imparcial todos os cidadãos, atuando segundo rigorosos princípios de neutralidade, abstendo-se de qualquer ação arbitrária que prejudique os cidadãos, evitando tratamento preferencial, quaisquer que sejam os motivos, e recusando quaisquer benefícios diretos ou indiretos que possam ser interpretados como influência na leitura e interpretação dos dados e factos a que tenham acesso no âmbito do exercício das suas funções;
- iv- **Princípio da Igualdade e da Não Discriminação** - Os trabalhadores não podem beneficiar ou prejudicar qualquer cidadão em função da sua ascendência, sexo, orientação sexual, raça, língua, instrução, território de origem, convicções políticas, ideológicas ou religiosas, situação económica ou condição social, considerando todos os cidadãos na mesma condição de igualdade de oportunidades, devendo demonstrar compreensão e respeito mútuo, quer com pessoas singulares e coletivas de direito público ou privado, quer com os serviços da administração direta e indireta do Estado;
- v- **Princípio da Proporcionalidade** - Os trabalhadores, no exercício da sua atividade, só podem exigir aos cidadãos o indispensável à realização da atividade administrativa;
- vi- **Princípio da Colaboração e da Boa-Fé**. Os trabalhadores, no exercício da sua atividade, devem interagir com os cidadãos, segundo o princípio da boa-fé, tendo em vista a realização do interesse da comunidade e fomentar a sua participação na realização da atividade administrativa.
- vii- **Princípio da Informação e Qualidade** - Os trabalhadores devem prestar informações e esclarecimentos de forma clara, simples, cortês e rápida, interpretando os factos sempre com lógica e rigor, atentos aos factos relevantes, expondo-os de forma clara e acessível a todos;
- viii- **Princípio do Zelo, Confidencialidade e Sigilo** - Os trabalhadores da Câmara Municipal de Castelo Branco devem lidar com todos os intervenientes com zelo, de modo a não ferir susceptibilidades, mantendo a confidencialidade e sigilo de informação de todos os factos que tenham conhecimento no exercício das suas funções. Não devem emitir comentários que possam desvirtuar a verdade ou sua legítima procura, atuando com reserva quanto à informação protegida por lei ou regulamento;
- ix- **Princípio da Perseverança e Objetividade** - Os trabalhadores devem contribuir com firmeza e objetividade na determinação de facto, refletindo perceções honestas e tecnicamente bem fundamentadas, com evidências materiais necessárias em tempo útil e oportuno, e com discrição comportamental;
- x- **Princípio da Eficiência** - Os trabalhadores da Câmara Municipal de Castelo Branco devem cumprir com zelo, cortesia, eficácia e responsabilidade todas as tarefas que lhe forem atribuídas, comportando-se de forma a manter e reforçar a confiança do cidadão e contribuindo para o bom funcionamento e boa imagem da Câmara Municipal e da administração pública em geral;
- xi- **Princípio da Boa Utilização dos Recursos Públicos** - O equipamento, as instalações e os demais recursos da Câmara Municipal de Castelo Branco só podem ser utilizados para uso profissional, e os trabalhadores devem respeitar e proteger o património da instituição e não permitir a sua utilização indevida por terceiros, devendo, igualmente, no exercício da sua atividade, adotar todas as medidas adequadas e justificadas no sentido de limitar os custos e despesas, a fim de permitir o uso mais eficiente dos recursos disponíveis;
- xii- **Princípio da Lealdade** - Os trabalhadores, no exercício da sua atividade, devem agir de forma leal, solidária e cooperante;
- xiii- **Princípio da Integridade** - Os trabalhadores regem-se, na sua atividade, segundo critérios de honestidade pessoal e de integridade de carácter;
- xiv- **Princípio da Exclusividade**. As funções públicas são, em regra, exercidas em regime de exclusividade, sendo que a acumulação de quaisquer funções ou atividades pelos trabalhadores da Câmara Municipal de Castelo Branco requer autorização prévia, nos termos legais;

- xv- **Princípio da Competência, Responsabilidade e Valorização Profissional** - Os trabalhadores agem de forma responsável e competente, dedicada e crítica, empenhando-se na valorização profissional.

Artigo 4.º

Deveres gerais

1 - Constituem deveres gerais dos trabalhadores do Município de Castelo Branco, conforme previsto no artigo 73.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, os seguintes:

- a) **Dever de Prosecução do Interesse Público**, que consiste na sua defesa, no respeito pela Constituição, pelas leis e pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos;
- b) **Dever de Isenção**, que consiste em não retirar vantagens, diretas ou indiretas, pecuniárias ou outras, para si ou para terceiro, das funções que exerce;
- c) **Dever de Imparcialidade**, que consiste em desempenhar as funções com equidistância relativamente aos interesses com que seja confrontado, sem discriminar positiva ou negativamente qualquer deles, na perspetiva do respeito pela igualdade dos cidadãos;
- d) **Dever de Informação**, que consiste em prestar ao cidadão, nos termos legais, a informação que seja solicitada, com ressalva daquela que, naqueles termos, não deva ser divulgada;
- e) **Dever de Zelo**, que consiste em conhecer e aplicar as normas legais e regulamentares e as ordens e instruções dos superiores hierárquicos, bem como exercer as funções de acordo com os objetivos que tenham sido fixados e utilizando as competências que tenham sido consideradas adequadas;
- f) **Dever de Obediência**, que consiste em acatar e cumprir as ordens dos legítimos superiores hierárquicos, dadas em objeto de serviço e com a forma legal;
- g) **Dever de Lealdade**, que consiste em desempenhar as funções com subordinação aos objetivos do órgão ou serviço;
- h) **Dever de Correção**, que consiste em tratar com respeito os utentes dos órgãos ou serviços e os restantes trabalhadores e superiores hierárquicos;
- i) **Deveres de Assiduidade e de Pontualidade**, que consistem em comparecer ao serviço regular e continuamente e nas horas que estejam designadas.

2 - Constitui, ainda, dever dos trabalhadores, nos termos do preceito legal aludido no número anterior, frequentar ações de formação e aperfeiçoamento profissional nas atividades em que exercem funções, das quais apenas podem ser dispensados por motivo atendível.

3 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, constituem, ainda, deveres específicos dos dirigentes, os constantes do artigo 34.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

Artigo 5.º

DIVULGAÇÃO

O presente Código deve ser objeto de divulgação interna para conhecimento generalizado dos dirigentes, técnicos e trabalhadores e demais prestadores ou colaboradores da Autarquia, e de divulgação externa no respetivo portal, em <http://www.cm-castelobranco.pt/>, nele devendo permanecer.

Artigo 6.º

CONTRIBUTO DOS TRABALHADORES NA APLICAÇÃO DESTE CÓDIGO

A adequada aplicação do presente Código depende, primordialmente, do profissionalismo, consciência e capacidade de discernimento dos trabalhadores no tocante à adesão dos princípios e critérios nele estabelecidos, assegurando o seu integral cumprimento.